



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Decreto Nº 052, de 16 de setembro de 2024.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter - MA

Período de 16/09/2024 a 26/09/2024

Francisco Onete da S. Cardoso
Chefe de Gabinete

Decreta **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas pela **Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR e dá outras providências

A Senhora **JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeita do município de **SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e:

CONSIDERANDO:

- I - Que em nos últimos meses (maio a setembro/2024) o Município vem sofrendo com a escassez de chuvas, provocando impactos de curto e longo prazo;
- II - Que os principais mananciais de águas superficiais que atendem a população do município, estão operando com baixa capacidade, e que as demais pequenos açudes e barragens do Município não restabeleceram seus volumes de água;
- III - Que é do Município a competência para a preservação do bem-estar da população, nas localidades atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para em regime de cooperação, combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;
- IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável a decretação do Situação de Emergência;
- V - Que em decorrência do referido evento ocorreram perdas materiais e econômicas, atingindo diretamente a Agricultura do Município, e que são necessárias medidas de prevenção e reparação para restabelecer a normalidade local;

DECRETO:

Art. 1º. Decreta-se **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do município, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0), conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, (LC 101 2000) é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do **Situação de emergência** para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Soter - MA, 16 de setembro de 2024.

JOSELENE SILVA BEZERRA
DE ARAUJO:62990748334

Assinado de forma digital por
JOSELENE SILVA BEZERRA DE
ARAUJO:62990748334
Dados: 2024.09.18 14:37:20 -03'00'

JOSELENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal de São João do Soter